



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 5/2000

EMENTA: Estabelece normas e critérios para funcionamento de cursos sequenciais na Universidade Federal de Pernambuco.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando:

- que o inciso I do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, disciplina que a educação superior, além de outros cursos e programas, compreenderá cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, conforme os requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino;
- que a Resolução CES nº 1, de 27 de janeiro de 1999 dispõe sobre os cursos sequenciais de educação superior;
- que a Portaria MEC nº 482, de 07 de abril de 2000 disciplina a oferta e o público alvo a que os cursos sequenciais se destinam.

RESOLVE:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os cursos sequenciais por campos de saber, instituídos no inciso I do art. 44 da Lei 9.394/96 e regulamentados pela Portaria MEC nº 482 - conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativa ou complementar aos cursos de graduação - são normatizados na Universidade Federal de Pernambuco nos termos da presente Resolução.

§ 1º. Os cursos sequenciais só poderão abranger os campos de saber circunscritos às áreas de conhecimento dos cursos de graduação reconhecidos e deverão ser oferecidos nos mesmos locais onde estes cursos de graduação funcionam.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior deverá estar devidamente explicitado no projeto pedagógico do curso sequencial e nos editais de abertura de vagas.

§ 3º. As denominações de cursos sequenciais devem diferir das denominações dos cursos regulares de graduação

§ 4º. Os cursos sequenciais não terão caráter permanente, podendo, porém, haver repetição dos cursos.

Art. 2º Duas modalidades de cursos sequenciais serão oferecidas:

I ó cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma nos termos da legislação vigente;

II ó cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 3º O projeto do curso sequencial conterá os seguintes dados:

I - identificação do curso seqüencial, incluindo:

- a) modalidade do curso seqüencial, identificando claramente o(s) campo(s) de saber;
- b) projeto pedagógico do curso seqüencial;
- c) as características do profissional que receberá o certificado ou diploma;
- d) unidade responsável;
- e) coordenador do curso, que deverá ser professor do quadro permanente da UFPE;
- f) período previsto de realização, incluindo previsão de reposição das disciplinas e cancelamentos;
- g) períodos de inscrição e seleção;
- h) carga horária;
- i) número de vagas;
- j) clientela alvo, critérios de seleção e condições de matrícula;

II - justificativa;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - relação das disciplinas e/ou módulos com as respectivas ementas e cargas horárias, indicando os pré-requisitos necessários;

V - relação do corpo docente por disciplina e/ou módulo, com a respectiva titulação e instituição de origem, acompanhada de concordância dos departamentos envolvidos em alocar professores, devidamente aprovado em Pleno do Departamento;

VI - metodologia do curso e critérios de avaliação das disciplinas e/ou módulos;

VII - detalhamento das necessidades e da disponibilidade de espaço físico, recursos humanos, recursos materiais e equipamentos;

VIII - detalhamento do processo de seleção dos profissionais que serão contratados como prestadores de serviços;

IX - previsão orçamentária e origem dos recursos;

§ 1º Os custos dos cursos seqüenciais, se existirem, serão de responsabilidade do órgão solicitante e não do aluno;

§ 2º No caso do curso ser oferecido por iniciativa da própria UFPE, as normas às quais ele estará submetido serão as mesmas da graduação;

§ 3º No caso do órgão solicitante ser externo à UFPE, haverá um percentual de vagas gratuitas a serem incluídas em cada curso, se for pertinente e coerente com a natureza do público alvo, as quais serão divulgadas através de seleção por edital público, discriminando critérios utilizados;

Art. 4º A solicitação de criação de cursos seqüenciais deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, através de projetos específicos elaborados pelos Departamentos, pelos Centros e pela Reitoria.

Art. 5º O Projeto do Curso Seqüencial será submetido à aprovação do Pleno do Departamento responsável pela maior porcentagem de carga horária, à do respectivo Conselho Departamental, às das Câmaras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e à do Conselho Coordenador de Pesquisa, Ensino e Extensão, ouvidos os órgãos de classe, se existirem.

§ 1º O projeto será entregue à Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, para fim de apreciação das Câmaras:

- a) até 30 de novembro, em caso de curso programado para o primeiro semestre letivo do ano seguinte;
- b) até 31 de maio, em caso de curso programado para o segundo semestre letivo do mesmo ano.

§ 2º Nenhum curso de formação específica relativo a uma única área de saber será criado sem a concordância do Pleno do Departamento a que pertença o respectivo curso de graduação.

Art. 6º No prazo máximo de trinta dias, após o término do curso, a Coordenação deverá encaminhar ao Departamento, ou órgão que teve a iniciativa de propor ou organizar o curso, relatório final que, depois de aprovado, será encaminhado à Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, para aprovação final das Câmaras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º O relatório final deverá conter os seguintes itens:

- a) relação das disciplinas e/ou módulos, período, carga horária, nome e titulação dos professores por elas responsáveis, metodologia e critérios de avaliação aplicados em cada disciplina ou módulo, notas obtidas pelos alunos e relatório de avaliação, do curso e dos docentes, feito pelos alunos que participaram do curso;
- b) as guias de recolhimento da taxa em vigor para expedição dos certificados e/ou diplomas dos alunos concluintes do curso, quando for o caso;
- c) prestação de contas, quando aplicável.

§ 2º Apenas serão emitidos certificados ou diplomas aos concluintes dos cursos sequenciais cujos projetos de curso e relatório finais foram aprovados previamente pelas Câmaras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico.

§ 3º A aprovação do relatório final é condição essencial para apreciação de novos projetos de cursos sequenciais, em quaisquer modalidades solicitadas pelos proponentes.

Art. 7º Os cursos sequenciais devem ser avaliados em relação à sua contribuição no desenvolvimento amplo do indivíduo e da sociedade, contando preferencialmente com a participação dos egressos.

Art. 8º Os critérios de avaliação da aprendizagem e controle de frequência são os mesmos que os critérios utilizados nos cursos de graduação.

§ 1º Alunos com duas ou mais reprovações no mesmo semestre em disciplinas diferentes ou duas reprovações na mesma disciplina serão automaticamente desligados do curso.

§ 2º O aluno só poderá cancelar uma disciplina, desde que seja repostada durante a duração do curso sequencial em que o mesmo esteja matriculado.

Art. 9º As disciplinas cursadas com aprovação em cursos de graduação e que compõem um campo de saber de curso sequencial poderão ser aproveitadas nos cursos sequenciais de acordo com os critérios existentes nesta instituição.

Art. 10. Disciplinas cursadas com aprovação nos cursos sequenciais poderão ser aproveitadas nos cursos de graduação se fizerem parte de sua grade curricular.

Capítulo II

DOS CURSOS SEQUENCIAIS DE COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 11. Os cursos sequenciais de complementação de estudos são destinados exclusivamente a egressos do terceiro grau ou a matriculados em cursos de graduação.

Art. 12. A carga horária dos cursos sequenciais de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, não será inferior a trezentos e sessenta horas.

Capítulo III

DOS CURSOS SEQUENCIAIS ESPECÍFICOS

Art. 13. Os cursos sequenciais específicos são destinados a portadores de certificado de conclusão de nível médio ou superior.

Art. 14. A carga horária dos cursos sequenciais de formação específica não poderá ser inferior a hum mil e seiscentas horas e nem superior hum mil e oitocentas horas, não devendo ser integralizada em prazo inferior a quatrocentos dias letivos, incluídos estágios ou práticas profissionais ou acadêmicas.

Parágrafo Único - A carga horária relativa a estágios ou práticas profissionais deverá obedecer os mesmos critérios dos cursos de graduação.

Art. 15. Será de responsabilidade dos Professores do quadro permanente da Universidade Federal de Pernambuco, pelo menos, setenta e cinco por cento da carga horária prevista para os cursos de formação específica, podendo a carga horária restante ser atribuída a profissionais contratados como prestadores de serviço especificamente para atuação no curso, desde que tenham atuação reconhecida na área.

§ 1º Os profissionais a serem contratados serão escolhidos através de Processo de Seleção devidamente explicitado no projeto do curso.

§ 2º Os custos decorrentes com a contratação dos profissionais citados no parágrafo anterior devem estar previstos no projeto do curso.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. No caso de cursos sequenciais em que haja captação de recursos, a taxa de 5% (cinco por cento) dos recursos brutos previstos deverá ser recolhida à PROACAD para constituição de um fundo de apoio às atividades de graduação;

Art. 17. Esta resolução será avaliada no período máximo de 3 (três) anos, visando o aprimoramento e ajustes com os objetivos da UFPE;

Art. 18. Os casos omissos serão analisados pelas Câmaras de Graduação e homologados pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

APROVADA NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CCEPE), REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2000.

Presidente:

Prof. GERALDO JOSÉ MARQUES PEREIRA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria